



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### CONTRATO DE Nº 107 DE 16 OUBUTRO DE 2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ROBERTA DE ARAUJO SILVA 07321085600**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.934/0001-70, com sede na rua São Miguel, 57, centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG, neste ato representada pela Sra. Roberta de Araújo Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 309142061 SSP/SP e CPF nº 073.210.856-00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria na cidade de Senador Firmino, estimado em 31 (trinta e uma) estada, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02(duas) mesas pequenas com 02(duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã, a fim de receber adolecente e uma acompanhante em tempo integral pelo prazo mínimo de 30 dias.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unid Estada em R\$	Total em R\$
01	30	Diária /estada	pernoites, em suíte dupla, composta de 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02(duas) mesas pequenas com 02(duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã	40,00	1.200,00

1.2 - A contratação é provisória e emergencial e visa cumprir ordem judicial, tutela de urgência deferida na ACPI de nº 5000706-29.2020.8.13.0657, no qual foi determinado ao Município garantir uma vaga **imediata** para a adolescente Gilcilaine Silva de Almeida Diorge em entidade de acolhimento institucional pública ou privada, a seu ônus, **ou que tome providências que garantam resultado prático equivalente, como o encaminhamento da adolescente a família acolhedora, pousada ou hotel, devidamente acompanhada por pessoa maior e responsável, no prazo de 72h** (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), de responsabilidade solidária da municipalidade e da pessoa do Prefeito do Município de Senador Firmino. A seguir segue a parte dispositiva da decisão.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

(...)

Portanto, há que ser deferida a pretensão urgente, salientando que, por se tratar de criança/adolescente, há direito à **absoluta prioridade na adoção de medidas pela administração pública**, conforme manda a Constituição Federal, em seu art. 227, sendo dever do “Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **COM ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à VIDA, à SAÚDE, à ALIMENTAÇÃO”, norma que tem sido ignorada pela administração municipal.

**Diante do exposto, considerados os documentos indicando situação grave que demanda intervenção judicial imediata, DEFIRO O PEDIDO URGENTE formulado pelo Ministério Público para determinar que o Município de Senador Firmino garanta uma vaga imediata para a adolescente Gilcilaine Silva de Almeida Diorge em entidade de acolhimento institucional pública ou privada, a seu ônus, ou que tome providências que garantam resultado prático equivalente, como o encaminhamento da adolescente a família acolhedora, pousada ou hotel, devidamente acompanhada por pessoa maior e responsável, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), de responsabilidade solidária da municipalidade e da pessoa do Prefeito do Município de Senador Firmino.**

(...)

Considerando que há meses a Equipe da Assistência Social vem tentando vaga em entidade de acolhimento institucional pública ou privada, mas não vem logrando êxito, pois as vezes não tem vagas, outras vezes não aceitam internação de menor que não seja da Comarca, ora não aceita meninas, ora não aceita meninos. Se há meses já vem se buscando e não se conseguiu a instituição o que dizer então em 72 horas. Impossível.

Neste cenário ainda há as demais alternativas, família acolhedora, pousada ou hotel, a fim garantir resultado prático equivalente.

A Família Acolhedora já se tentou implantar no Município, mas talvez por falta de maior conhecimento sobre o Programa, não se conseguia famílias dispostas a participarem, o que momentaneamente inviabilizou a instalação deste Programa, o que esbarra também na questão Cultural da população local.

Lado outro, a ordem judicial precisava ser cumprida de forma urgente, e isso o Magistrado deixou claro em sua decisão, sem contar que não se pode perder de vista o interesse da menor e sua integridade física e mental, portanto, a situação exigia medida extrema e excepcional, nesse sentido havia a alternativa de pousada ou hotel, com acompanhante maior em tempo integral, e esta foi a única alternativa encontrada, levando conta ainda que a intimação chegou em uma quinta feira no fim da tarde e são a havia a sexta feita (dia útil) para atender a ordem judicial.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Foi neste cenário que o Chefe do Executivo autorizou e determinou a contratação de 30 estadas em hotel e determinou ainda, que fosse disponibilizado acompanhante maior em tempo integral e caso não houvesse disponibilidade nos quadros de funcionários determinou a contratação temporária.

A presente contratação é temporária embora a demanda seja por prazo indeterminado é fato que o Chefe do Executivo também determinou que fosse providenciada a locação de um imóvel visando a instalação de abrigo para menores, por essa razão que esta contratação é temporária e pelo prazo, que a princípio, seria o necessário para já estar em funcionamento o abrigo.

Esta contratação está sendo feita para cumprir ordem judicial e está também embasada no interesse público relevante, afinal cabe ao Poder Público garantir o bem estar desta Adolescente nos termos da Constituição Federal, em seu art. 227, sendo dever do “Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **COM ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à VIDA, à SAÚDE, à ALIMENTAÇÃO, além do respaldo do ECA. Portanto a contratação é feita em caráter temporário e para atender excepcional interesse público, visando a proteção da adolescente e a fim de cumprir o papel da Administração Pública.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a contratação;

2.2 – A suíte deverá conter 02 (duas) camas de solteiro, TV, toalhas de banho/rosto, 02 (duas) mesas pequenas com 02 (duas) cadeiras, armário, incluindo o café da manhã;

2.3 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93. E demais sanções cabíveis;

2.4 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato;

2.5 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

2.6 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 2.7 – O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação;
- 2.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações do Contratante;
- 2.9 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- 2.10 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 2.11 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- 2.12 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.13 - A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Contratante;
- 2.14 - Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;
- 2.15 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.16 - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.17 - Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a contratada obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custos, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

2.18 - Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do contrato;

2.19 - Permitir o acesso e permanência das Agentes Públicos que tem por objetivo acompanhar a menor em tempo integral durante toda a estada;

2.20 - Permitir o acesso de Agente Público devidamente identificado e ligado à Secretaria de Assistência Social que tenha por objetivo fiscalizar a correta execução do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

II - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

III - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de cheque nominal à contratada.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 4.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.
- 4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.
- 4.4 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.6 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas
- 4.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 4.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período com base no interesse público;
- 5.2 - Considerando o número de etapas contratadas o Contrato tem o valor de R\$ 1.200,00.
- 5.3 - As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.15.01.08.244.0052.2100.3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 6.1 - O Contrato poderá ser alterado da seguinte forma:
- I - Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

I - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

§ 3º Se não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º desta Cláusula.

§ 4º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta,



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 8º Não será deferido reajustes em razão de correção monetária no interregno de um ano a contar da data da cotação, em outras palavras não haverá correção monetária no período de um ano a contar da data da cotação.

§ 9º - Após um ano de contrato, poderá se aplicado sobre o preço reajuste através de correção monetária, visando recuperar as perdas inflacionárias. O índice a ser aplicado será o oficial para o Setor objeto deste contrato e desde que advindos de uma instituição oficial como FVG etc. Na falta de índice setorial, poderá ser utilizado outro índice, optanto sempre pelo mais vantajoso para o Contratante.

§ 10º - Qualquer alteração contratual deverá ser materializada via Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1- São causas a justificar a rescisão:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a afrontar cláusulas deste Contrato e impedindo a execução do mesmo;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e não seja possível a continuidade do Contrato;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. Se aplicável, a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. Se aplicável, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social do Município.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante estará sujeita as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, mas sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos, Assessorias Jurídicas, Procuradorias e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

§1º As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

§2º As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

§ 3º As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;

§ 4º As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato;

§5º As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar os empregados ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Passa fazer parte integrante deste contrato a toda a documentação de justificou a contratação ora realizada, tais como Inicial da ACPI, Decisão do Juízo, Autorização de



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Sede Administrativa

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

---

Contratação do Chefe do Executivo, as cotações, CNDS e demais documentos pertinentes e afetos ao caso.

11.2 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

Senador Firmino, 16 de outubro de 2020.

  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ROBERTA DE ARAUJO SILVA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF